



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 782 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado e do Centro de Convivência “Vida e Esperança”, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Pestalozzi de Ponto Belo, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassado de forma parcelada, conforme a disponibilidade financeira do Município, no exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à apresentação prévia, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho, no qual conste a discriminação detalhada da aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º A Associação Pestalozzi de Ponto Belo deverá prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos recebidos, nos termos do plano de trabalho aprovado, ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

